



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### CARNAVAL 2026 - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), Decreto Municipal nº 1.210/2017, bem como demais normas aplicáveis, visando à seleção de **Organização da Sociedade Civil (osc) para firmar Termo de Colaboração cujo objeto é o planejamento, montagem e desmontagem execução e operacionalização da praça de alimentação do evento Carnaval de Londrina 2026**, de acordo com as condições previstas neste edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar Termo de Colaboração destinado ao planejamento, organização, montagem, operação e desmontagem da praça de alimentação do evento Carnaval de Londrina 2026, no local oficialmente designado para o evento, no período estimado de 13 a 17 de fevereiro de 2026, conforme Plano de Trabalho aprovado.

1.2 A atividade de exploração comercial de alimentos e bebidas constitui-se exclusivamente como atividade acessória, temporária e instrumental, destinada a viabilizar e apoiar a realização do evento cultural, não caracterizando concessão, permissão ou delegação de serviço público, tampouco gerando qualquer direito adquirido ou expectativa de renovação.

1.3 **Contrapartida do Município** - Como contrapartida institucional e estrutural, o Município de Londrina, por meio da SMC, fornecerá:

- palco, sonorização e iluminação exclusivamente destinados às apresentações culturais e atividades oficiais do evento, vedada sua utilização para fins comerciais.

#### 2. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2.1 As propostas deverão ser encaminhadas via Plataforma LondrinaCultura Oportunidade.

2.2 As propostas poderão ser apresentadas a partir de 23 de janeiro até o dia 29 de janeiro de 2026 às 18 horas.

2.3 A proposta deverá ser apresentada por meio de formulário simplificado, conforme modelo exemplificativo do Anexo I do presente edital.

2.4 A OSC deverá apresentar na inscrição a seguinte documentação:

I - Estatuto registrado e suas alterações

II – Ata de Eleição registrada e relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

VIII – Certidão Liberatória do TCE-PR;

IX – Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina

X – Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município.

XII - Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação, CNPJ;

XIII- Declarações previstas no art. 31, XIII e XIV e 32 do Decreto Municipal nº 1.210/2017 (Anexo III)

XIV- Documentos pessoais do representante legal;

XV- Plano de Trabalho, com proposta técnica, (conforme Anexo I), e

XVI- Histórico de atividades relacionadas ao objeto ;

2.5 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

### **3. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

3.1 As propostas serão selecionadas pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, por meio de Comissão Especial, conforme disposição da Lei 13.019/2014.

3.2 Compete à Comissão:

- a) Analisar a documentação e a admissibilidade das propostas;
- b) Avaliar o mérito das propostas conforme critérios deste Edital;
- c) Solicitar complementações ou esclarecimentos;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo.

### **4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1 Serão critérios a serem pontuados:

- a) Histórico de atividades relacionadas ao objeto do presente chamamento - (0-25 pontos)
- b) Segurança e gestão de risco (0–20 pontos)
- c) Capacidade operacional, Quantidade de food trucks e organização da área gastronômica (0–25 pontos)
- d) Qualidade técnica da proposta (0–30 pontos)

4.2 Será selecionada a OSC que obtiver maior pontuação e atender a todos os requisitos obrigatórios.

### **5. RECURSOS**

5.1 Após a divulgação dos resultados, qualquer interessado poder apresentar recurso contra a decisão que selecionou a proposta no prazo de 05 (cinco) dias após publicação no Jornal Oficial do Município.

5.2 O recurso deverá ser apresentado por meio Plataforma Londrina Cultura com apresentação das respectivas razões e da documentação pertinente.

5.3 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

5.4 O resultado final será publicado no Jornal Oficial do Município.

### **6. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

6.1 Para a execução do objeto será firmado Termo de Colaboração com a OSC selecionada (Anexo II).

6.2 Para a assinatura, a selecionada deverá atualizar, se for o caso, os documentos de habilitação e seus desdobramentos.

6.3 Na hipótese de inabilitação, em qualquer fase, poderá ser convocado o proponente classificado sequencialmente.

6.4 Após a homologação do resultado, a OSC selecionada será convocada para assinatura do Termo.

6.5 Caso haja recusa na assinatura dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, estará caracterizada a perda do direito.

6.6 A não assinatura do Termo de Colaboração ou a inexecução por parte da OSC dentro do prazo estabelecido, por recusa injustificada, implicará em sua eliminação, sendo facultado o chamamento de outros interessados, quando houver, para a assinatura do Termo.

6.7 Farão parte integrante do Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada.

6.8 Fica assegurado ao Município de Londrina o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo as especificações técnicas mínimas para cumprimento do interesse público durante a execução Carnaval de Londrina 2026, inclusive no que diz respeito a identidade visual e elementos de comunicação.

## **7. OBRIGAÇÕES**

7.1. Na execução do objeto, a OSC será responsável por: instalação de, no mínimo, vinte barracas/foodtruck de comida e bebida oferecimento de, no mínimo, cem mesas e quinhentas cadeiras na praça de alimentação; contratação mínima de oito brigadistas em dias com programação de shows artísticos e de, no mínimo, quatro em dias sem programação de shows; contratação mínima de seis seguranças em dias com programação de shows artísticos e de, no mínimo, três em dias sem programação de shows; limpeza da área do evento.

7.2 A OSC será a única responsável pelas licenças necessárias para a comercialização dos produtos, e por quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos comercializados.

7.3 Fica vedada a publicidade e comercialização de produtos fumíferos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa, político-partidária, sem prejuízo de outros temas que venham a ser identificados como não pertinentes ao evento e associação ao Município de Londrina.

### **7.3 A OSC obrigar-se-á:**

a) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, inclusive eventuais taxas municipais, estaduais ou federais necessárias.

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao local ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

c) praticar preços de mercado e não abusivos

c) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Colaboração sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

d) Contratar todos os serviços necessários à execução do objeto com antecedência ao início da execução do evento;

e) Solicitar a prévia e expressa autorização do Município caso deseje subcontratar a execução do objeto do Edital;

f) Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital;

h) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Município, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas;

j) Solicitar aprovação ao NCOM, no caso de exposição de materiais publicitários próprios da Patrocinadora, ou de seus subcontratados, nos locais do evento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do evento, sendo vedada a fixação de faixas, banners e afins fora da área especificada, bem como a exibição nestes espaços de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento.

m) Prestar contas das contratações, mediante apresentação de tabela comparativa de preços, com aferição de preços junto ao mercado, em quantia não inferior a três fornecedores, salvo impedimento comprovado, e notas fiscais e comprovantes de pagamento das contratações.

### **7.4 São obrigações do Município:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

b) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente edital e do termo;

c) Notificar por escrito a OSC, em eventuais atrasos ou necessidade ajustes e/ou correções. Poderá ser ordenada a

suspensão do Termo, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

## **8. USO DA MARCA DO GOVERNO**

8.1 Nas atividades de comunicação referentes ao presente edital será autorizado exclusivamente a utilização da marca Carnaval de Londrina 2026, observando-se as regras dispostas no Manual de Marcas da Prefeitura de Londrina, na comunicação escrita, na divulgação dos eventos, material impresso, material eletrônico e digital, na interface de sítios eletrônicos, portais e aplicativos e etc. Toda peça publicitária produzida pela OSC que utilize o nome do evento deverá ser submetida à aprovação prévia do Núcleo de Comunicação Social (NCOM) da Prefeitura de Londrina, com antecedência mínima de 48 horas.

8.2 Fica autorizada a veiculação de chamadas publicitárias do Carnaval em veículos de comunicação, bem como postagens em suas redes sociais e inserção de webbanner em seu site oficial, ou outras mídias, com menção inequívoca de que não a realizadora do evento. Neste caso, todo o custo e responsabilidade pela produção ficarão a cargo do patrocinador, ficando o Município isento de quaisquer cobranças que possam resultar destas inserções publicitárias. É vedada a exibição de marcas que não pertençam ao quadro oficial de parceiros aprovado pela SMC.

8.3 No caso de veiculação de chamadas publicitárias e/ou comerciais por iniciativa da OSC, em emissora de rádio e/ou TV local, esta deverá utilizar a exposição igualitária de sua marca em relação à marca do Carnaval 2026, no caso de utilização pela OSC do direito à apresentação de outras marcas como seus apoiadores, a soma do tempo de exposição destas marcas com a da OSC não poderá ultrapassar o tempo de exposição do Município de Londrina.

## **9. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 A prestação de contas da parceria será realizada após a conclusão do evento, no prazo de até 30 (trinta) dias, no qual a OSC deverá apresentar relatório da execução do objeto e de eventuais ocorrências observadas.

9.2 A SMC ficará responsável por avaliar a documentação apresentada, compatibilizando as informações e documentos apresentados com as obrigações do Termo de Colaboração e do edital, podendo solicitar diligências quando necessário.

9.3 Durante o processo de prestação de contas fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.4 A SMC deverá apreciar as contas no prazo de 60 dias corridos e na hipótese de rejeição de contas encaminhar à autoridade competente para deliberação acerca de eventual execução judicial do Termo de Colaboração e apuração de responsabilidades e penalidades.

9.5 A prestação de contas será avaliada pela Comissão Especial, a qual também compete avaliar:

I - o alinhamento das ações realizadas com as estratégias de atuação preestabelecidas;

II - a efetividade das ações realizadas, conforme sua natureza e suas especificidades;

III - o grau de atingimento dos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos;

IV - o comportamento ou resposta dos públicos envolvidos nas ações, dados os diferentes perfis;

V - a adequação do que foi oferecido com os objetivos do edital e verificação dos resultados obtidos por meio das ações institucionais e, se for o caso, mercadológicos;

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Colaboração, bem como das disposições previstas neste Edital, sujeitará a OSC às penalidades abaixo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, quando cabível.

10.2 As penalidades serão aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano causado ao interesse público, à vantagem auferida, à reincidência e ao grau de cumprimento do objeto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3 Constituem penalidades administrativas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso:

I – Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de natureza formal ou de pequena relevância, que não comprometa a execução do objeto nem cause prejuízo ao evento;

II – suspensão temporária de participação em chamamentos públicos por até dois anos;

III – declaração de inidoneidade;

IV – Rescisão do Termo de Colaboração, nas hipóteses de inexecução total, fraude, descumprimento reiterado ou prática de atos que atentem contra o interesse público, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4 A aplicação de multa não exime a OSC da obrigação de:

I – recompor os prejuízos causados;

II – cumprir as demais obrigações remanescentes, quando tecnicamente possível.

10.5 Os valores das multas eventualmente aplicadas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Projetos Culturais, no prazo e forma estabelecidos na notificação administrativa

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Em caso de ausência de interessados em executar o projeto, caberá ao Município a decisão de realização ou não do evento discriminado neste projeto.

11.2 o Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Termo de colaboração de acordo com conveniência e oportunidade, devendo seus atos serem devidamente justificados, ou quando evitados de vícios que os tornam ilegais, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

11.3 A detecção a qualquer tempo, de vícios de qualidade dos produtos ofertados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) não isentando ainda a OSC das demais cominações legais.

11.4 A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária da OSC, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, má-qualidade dos produtos que venham a causar danos a terceiros e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título.

11.5 O Município desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela OSC.

11.5 Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Termo de Colaboração deverão ser pontualmente atendidas pela OSC, sem ônus para o Município.

11.6 O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da OSC, ensejará ação de perdas e danos.

11.7 A OSC que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

11.8 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

11.9 Os casos omissos serão resolvidos pela SMC, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

11.10 O presente edital poderá ser objeto de impugnação via sistema SEI no prazo de 05 (cinco) dias após a divulgação de edital no Jornal Oficial do Município.

11.11 No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Edital, no tocante à execução, os partícipes envidarão os seus esforços no sentido de dirimir inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que um dos partícipes tiver feito tal comunicação ao outro partícipe por escrito.

11.12 Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, fica eleito de comum acordo o foro da comarca da Londrina, Estado do Paraná.

11.13 A participação dos interessados neste chamamento público implica a aceitação de todos os termos deste Edital e não cabendo indenização, inclusive em na hipótese de anulação deste certame.

11.14 O presente Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer tempo, total ou parcialmente, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente ou, ainda, anulá-lo por eventual ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada.

11.15 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a não veracidade das informações nele contidas implicará na imediata restituição dos materiais entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.16 Quaisquer dúvidas ou pedidos de informações devem ser dirigidos ao e-mail [promic.cultura@londrina.pr.gov.br](mailto:promic.cultura@londrina.pr.gov.br) podendo ser designada reunião de trabalho, com registro em ata.

11.17 Compõem esse Edital:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Castri, Secretário(a) Municipal de Cultura**, em 22/01/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17521944** e o código CRC **10013CDA**.